



OFÍCIO GABIP/Nº58/2022

Deodápolis – MS, 11 de março de 2022.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 010 de 01 de março de 2022, requerendo que o mesmo seja submetido ao plenário sem o regime de urgência especial, anteriormente solicitado.**

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal



Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br

OFÍCIO GABIP/Nº52/2022

Deodápolis – MS, 1º de março de 2022.

Ao Exmo. Senhor

Carlos de Lima Neto Júnior

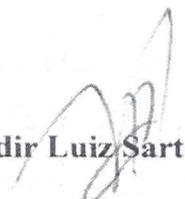
MD. Presidente do Legislativo Municipal

Senhor Presidente,

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 010 de 01 de março de 2022, em regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que *“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Deodápolis-MS e dá outras providências.”*

Sendo só o que me apresente para o momento, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração, coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.

Atenciosamente,


Valdir Luiz Sartor
Prefeito Municipal

 **CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS-MS**
Protocolo de Correspondência 038
Em 04 de 03
Eliz Alves de Souza
Assessora de Responsável



MENSAGEM Nº 010/2022

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto em apenso.

Venho através do presente, encaminhar a Vossa Excelência, o presente **Projeto de Lei Municipal nº 010 de 01 de março de 2022**, em **regime de urgência especial, conforme dispõe do artigo 133, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Deodápolis-MS** que *“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Deodápolis - MS.”*

Tenho a honra de encaminhar para deliberação dessa Câmara de Vereadores, o Projeto de Lei em testilha, objetivando adequar à normativa municipal de inspeção de produtos de origem animal, às atividades exercidas pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

Isto porque, nesta nova versão do serviço de inspeção de produtos de origem animal, o município delegará ao CODEVALE a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM, onde por sua vez, teremos o SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL EXECUTADO PELO CODEVALE.

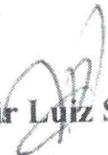
Entre as todas as vantagens de se executar o Serviço de Inspeção Municipal Executado através do Consórcio Público CODEVALE, a principal delas é que **as indústrias inspecionadas pelo SIM - CODEVALE poderão comercializar seus produtos em todo o território do CODEVALE, ou seja, em 16 (dezesesseis) municípios.**

Ademais, salientamos o regime de urgência especial a fim de iniciarmos imediatamente o serviço de inspeção municipal executado pela CODEVALE, visto que agora o Município já faz parte do Consórcio, bem como já há cidadãos interessados, pois, com o SIM poderão comercializar os produtos, conforme anteriormente exposto.

Sendo só o que me apresenta para o momento, solicito o apoio desta edilidade para aprovar o apenso projeto de lei, aproveito o ensejo para reiterar votos de estima e consideração e coloco minha equipe técnica para sanar quaisquer dúvidas.



Gabinete do Prefeito Municipal de Deodápolis, 1º de março de 2022.



Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal

Av. Francisco Alves da Silva n-443 Centro.

Fone: (67) 3448-1925

Site: www.deodapolis.ms.gov.br



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 010, DE 01 DE MARÇO DE 2022.

“Dispõe sobre o Serviço de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Deodápolis - MS e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, VALDIR LUIZ SARTOR, Prefeito Municipal de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica criado o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Deodápolis- MS – SIM, com jurisdição em todo o território municipal, com fundamento no art. 23, inciso II, combinado com o art. 24, incisos V, VIII e XII da Constituição Federal, e em consonância com o disposto nas Leis Federais Nº 1283 de 18 de dezembro de 1950 e Nº. 7889 de 23 de novembro de 1989, que será o responsável pela inspeção higiênico sanitário e tecnológica dos produtos de origem animal em todo o território municipal, sendo doravante estabelecida a obrigatoriedade da prévia fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, comestíveis e não comestíveis sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados e em trânsito.

Art. 2º. São sujeitos à inspeção, reinspeção e fiscalização prevista nesta Lei:

- a) os animais destinados à matança, seus produtos e subprodutos e matérias primas;
- b) o pescado e seus derivados;
- c) o leite e seus derivados;
- d) o ovo e seus derivados;
- e) os produtos das abelhas e seus respectivos derivados.

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS

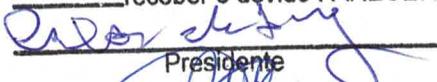
Protocolo de Correspondência 012

Em 04 de 03 de 2022

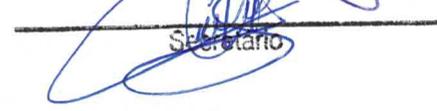
Eliel Alves de Souza
Assinatura do Responsável

Câmara Municipal de Deodópolis
Encaminhe o Presente a Comissão de
em 15 de 03 de 2022

receber o devido PARECER



Presidente



Secretário

 CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÓPOLIS/MS
O presente, foi discutido, votado e APROVADO

em 15 de 03 de 2022 discussão e votação, nesta data,
em 22 de 03 de 2022



PRESIDENTE



SECRETÁRIO



Art. 3º. A fiscalização, de que trata esta lei, far-se-á:

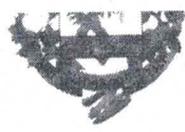
- I - nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas destinadas à manipulação ou ao processamento de produtos de origem animal;
- II - nos estabelecimentos que recebam as diferentes espécies de animais previstos na legislação para abate ou industrialização;
- III - nos estabelecimentos que recebam o pescado e seus derivados para manipulação, distribuição ou industrialização;
- IV - nos estabelecimentos que produzam e recebam ovos e seus derivados para distribuição ou industrialização;
- V - nos estabelecimentos que recebam o leite e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VI - nos estabelecimentos que extraíam ou recebam produtos de abelhas e seus derivados para beneficiamento ou industrialização;
- VII - nos estabelecimentos que recebam, manipulem, armazenem, conservem, acondicionem ou expeçam matérias-primas e produtos de origem animal comestíveis e não comestíveis, procedentes de estabelecimentos registrados;

Art. 4º. É expressamente proibida, em todo o território municipal, para os fins desta lei, a duplicidade de fiscalização industrial e sanitária em qualquer estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal.

Art. 5º. A inspeção sanitária e industrial, conforme Art. 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva do Médico Veterinário oficial, em conformidade com a Lei Federal 5.517/68.

Parágrafo único. O Serviço de Inspeção Municipal deverá ser coordenado por médico veterinário oficial.

Art. 6º. Nos estabelecimentos de abate de animais, é obrigatório a inspeção sanitária e industrial, em caráter permanente, a fim de acompanhar a inspeção ante mortem, post mortem e os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.



Art. 7º. Nas unidades de estocagem, manipulação e industrialização de produtos de origem animal, a inspeção e a fiscalização se dará em caráter periódico, devendo, estes atender os procedimentos e critérios sanitários estabelecidos em regulamento específico municipal ou do consórcio municipal, e quando não estiver estabelecido, será utilizada a legislação federal pertinente.

Art. 8º. Nenhum estabelecimento industrial ou entreposto de produtos de origem animal poderá funcionar no Município de Deodápolis- MS sem que esteja previamente registrado no órgão competente para a fiscalização da sua atividade.

Art. 9º. Ficará a cargo do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Deodápolis- MS – SIM, fazer cumprir esta Lei, o Decreto que a regulamentará e demais normas que dizem respeito à inspeção sanitária e industrial dos estabelecimentos industriais no âmbito do município de Deodápolis- MS.

Art. 10. O SIM respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, provenientes da agricultura familiar, da agroindústria de pequeno porte e da produção artesanal, desde que atendidos os princípios básicos de higiene, a garantia da inocuidade dos produtos, não resultem em fraude ou engano ao consumidor, e atendam as normas específicas vigentes.

Art. 11. As agroindústrias de pequeno porte, nos termos do Art. 143-A do Decreto nº 8.471 de 22 de junho de 2015, Portaria 393 de 09 de setembro de 2021 e Instrução Normativa MAPA nº 5 de 14 de fevereiro de 2017, e as pequenas e microempresas amparadas pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, terão normas específicas relativas ao registro, inspeção e fiscalização dos estabelecimentos e seus produtos estabelecidas no decreto que regulamenta esta Lei.

Art. 12. O registro, a classificação, o controle, a inspeção e fiscalização sanitária de estabelecimentos que elaborem produtos alimentícios produzidos de forma artesanal, definidos conforme a Lei 13.680 de 14 de junho de 2018 serão executados em conformidade com as normas estabelecidas nesta e em seu regulamento.

Art. 13. O Município de Deodápolis- MS poderá estabelecer parcerias e cooperação técnica com outros Municípios, Estados e União, bem como poderá participar de consórcio público para facilitar o desenvolvimento das atividades executadas no SIM, podendo ainda solicitar a adesão ao SISBI de forma consorciada.



§1º O município poderá transferir ao consórcio público a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM.

§2º No caso de gestão consorciada do Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis-MS, os produtos inspecionados poderão ser comercializados em toda área territorial dos municípios participantes do Consórcio.

§3º Os servidores Municipais cujas atribuições do cargo sejam desempenhadas no SIM ficam sujeitos ao cumprimento de sua carga horária da forma designada pelo responsável do setor, que designará os dias de trabalho, podendo ser quaisquer dias da semana, inclusive, sábados, domingos e feriados, observando-se eventual compensação de horas e o pagamento de horas extras.

Art. 14. O poder executivo municipal irá publicar, dentro do prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da publicação desta lei, o regulamento ou regulamentos e atos complementares sobre inspeção industrial e sanitária dos estabelecimentos referidos no art. 3º supracitado.

Parágrafo único. A regulamentação de que trata este dispositivo abrangerá:

- a) a classificação dos estabelecimentos;
- b) as condições e exigências para registro, como também para as respectivas transferências de propriedade;
- c) a higiene dos estabelecimentos;
- d) as obrigações dos proprietários, responsáveis ou seus prepostos;
- e) a inspeção ante e post mortem dos animais destinados à matança;
- f) a inspeção e reinspeção de todos os produtos, subprodutos e matérias primas de origem animal durante as diferentes fases da industrialização e transporte;
- g) a fixação dos tipos e padrões e aprovação de fórmulas de produtos de origem animal;
- h) o registro de rótulos e marcas;
- i) as penalidades a serem aplicadas por infrações cometidas;
- j) as análises de laboratórios;
- k) o trânsito de produtos e subprodutos e matérias primas de origem animal;
- l) quaisquer outros detalhes que se tornarem necessários para maior eficiência dos trabalhos de fiscalização sanitária.



Capítulo II – Das Penalidades e Medidas Administrativas

Art. 15. Ao infrator das disposições desta Lei serão aplicadas, isolada ou cumulativamente, sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as seguintes penalidades e medidas administrativas:

- I - advertência, quando o infrator for primário e não se verificar circunstância agravante;
- II - multa, no valor 100 a 2.000 UFERMS;
- III - apreensão da matéria-prima, produto, subproduto e derivados de origem animal, quando houver indícios de que não apresentam condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- IV - condenação e inutilização da matéria-prima ou do produto, do subproduto ou do derivado de produto de origem animal, quando não apresentem condições higiênico-sanitárias adequadas ao fim a que se destinam ou forem adulteradas;
- V - suspensão da atividade que cause risco ou ameaça à saúde, constatação de fraude ou no caso de embaraço à ação fiscalizadora;
- VI - interdição total ou parcial do estabelecimento, quando a infração consistir na adulteração ou falsificação habitual do produto, ou se verificar, mediante inspeção técnica realizada pela autoridade competente, a inexistência de condições higiênico-sanitárias adequadas.

§1º O não recolhimento da multa implicará inscrição do débito na dívida ativa, sujeitando o infrator à cobrança judicial, nos termos da legislação pertinente.

§2º Para efeito da fixação dos valores das multas que trata o inciso II do Art. 15 levar-se-á em conta a gravidade do fato, os antecedentes do infrator, as consequências para a saúde pública e os interesses do consumidor e as circunstâncias atenuantes e agravantes, na forma estabelecida em regulamento.

I – Consideram-se circunstâncias atenuantes, dentre outras:

Primariedade;

Gravidade da Infração;

Não embaraço na fiscalização;



Capacidade econômica do infrator;

A infração não acarretar vantagem econômica para o infrator, e

A infração não afetar a qualidade do produto;

II – Consideram-se circunstâncias agravantes:

Reincidência do infrator;

Embaraço ou obstáculo à ação fiscal;

A infração ser cometido para obtenção de lucro

Agir com dolo ou má-fé;

Descaso com a autoridade fiscalizadora, e

A infração causar dano à população ou ao consumidor.

§3º Se a interdição ultrapassar 12 (doze) meses será cancelado o registro do estabelecimento ou do produto junto ao órgão de inspeção e fiscalização de produtos de origem animal.

§4º Ocorrendo a apreensão mencionada no inciso III do caput deste artigo, o proprietário ou responsável pelos produtos será o fiel depositário do produto, cabendo-lhe a obrigação de zelar pela conservação adequada do material apreendido.

§5º A cobrança das multas sofrerá redução de 50% (cinquenta por cento) no caso em que se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida na legislação.

Art. 16. As despesas decorrentes da apreensão, da interdição e da inutilização de produtos e subprodutos agropecuários ou agroindustriais serão custeadas pelo proprietário.

Art. 17. Os produtos apreendidos e perdidos em favor do Município de Deodápolis- MS que, apesar das adulterações que resultaram em sua apreensão, apresentarem condições apropriadas ao consumo humano poderão, a critério do serviço de inspeção, ser destinados prioritariamente aos programas de segurança alimentar e combate à fome.

Art. 18. As infrações administrativas serão apuradas em processo administrativo próprio, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, observadas as disposições desta Lei e de seu regulamento.



Parágrafo único. O regulamento desta Lei definirá o processo administrativo de que trata o caput deste artigo, inclusive os prazos de defesa e recurso, indicando ainda os casos que exijam ação ou omissão imediata do infrator.

Art. 19. São autoridades competentes para lavrar auto de infração os servidores designados para as atividades de inspeção/fiscalização de produtos de origem animal.

§ 1º O auto de infração conterá os seguintes elementos:

I - o nome e a qualificação do autuado;

II - o local, data e hora da sua lavratura;

III - a descrição do fato;

IV - o dispositivo legal ou regulamentar infringido;

V - o prazo de defesa;

VI - a assinatura e identificação do médico veterinário oficial

VII - a assinatura do autuado ou em caso de recusa, o fato deve ser consignado no próprio auto de infração.

§ 2º A assinatura e a data apostas no auto de infração por parte do autuado, ao receber sua cópia, caracterizam intimação válida para todos os efeitos legais.

§ 3º A ciência expressa do auto de infração deve ocorrer pessoalmente, por via postal, com aviso de recebimento - AR, por telegrama ou outro meio que assegure a certeza da cientificação do interessado.

§ 4º O auto de infração não poderá conter emendas, rasuras ou omissões, sob pena de invalidade.

Art. 20. No exercício de suas atividades, o Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal de Deodápolis - MS deverá notificar ao Serviço de Defesa Sanitária local, sobre as enfermidades passíveis de aplicação de medidas sanitárias.

Art. 21. As regras estabelecidas nesta Lei têm por objetivo garantir a proteção da saúde da população, a identidade, qualidade e segurança higiênico-sanitária dos produtos de origem animal destinados aos consumidores.

§ 1º Os produtores rurais, industriais, distribuidores, cooperativas e associações industriais e agroindustriais, e quaisquer outros operadores do agronegócio são responsáveis pela garantia da inocuidade e qualidade dos produtos de origem animal.

Capítulo III – Da Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal

Art. 22. Fica instituída, no âmbito do Município de Deodápolis- MS, a Taxa de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal nos termos desta Lei, cujo fato gerador é o exercício do poder de fiscalização do Município, através da Agência Municipal de Produção, visando ao cumprimento das normas legais e regulamentares de inspeção sanitária de produtos de origem animal.

Art. 23. São sujeitos passivos das Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal que trata esta Lei as pessoas físicas e jurídicas que exerçam atividades direta e indiretamente relacionadas com a indústria de produtos de origem animal e submetidas, nos termos da legislação em vigor, à fiscalização sanitária pela Agência Municipal de Produção, através do Serviço de Inspeção Municipal.

Art. 24. As Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal desta Lei têm como base de cálculo o custo estimado para a manutenção do Serviço de Inspeção Municipal e é cobrada com base na tabela que constitui o ANEXO I desta Lei

Art. 25. A cobrança Taxas de Serviços de Inspeção Sanitária Municipal sofrerá redução de até 50% (cinquenta por cento) quando se tratar de Indústrias de pequeno porte, conforme definida em legislação.

Art. 26. A critério do Serviço de Inspeção Municipal a cobrança de taxas poderá ser dispensada nos casos em que atender a relevante interesse administrativo ou sanitário.

I - o SIM:

a) tenha interesse no cadastramento, inscrição, licenciamento ou registro de estabelecimentos agropecuários de pequeno porte, especialmente daqueles situados em assentamentos, observadas as prescrições do regulamento;

II - os agentes do SIM, diante da necessidade ou em certos casos especiais, devam:

a) realizar exames clínicos, laboratoriais ou necrópsicos;

b) emitir documentos essenciais ou de uso obrigatório substitutivos de documentos originais ou que complementem documentos originais.

Art. 27. Os recursos financeiros arrecadados em decorrência da cobrança de taxas, preços e multas pelo SIM, deverão ser depositados em conta específica, e no âmbito das ações de interesse deste órgão:



I –Os recursos devem ser aplicados exclusivamente no SIM, sendo permitida para o pagamento, a qualquer título, de despesas de pessoal **no porcentual máximo de 60%**;

II –No **mínimo 40% dos recursos devem** ser destinados a fundos ou reservas financeiras para a aquisição de infraestrutura para o serviço.

Capítulo IV – Das Disposições Gerais

Art. 28. O produto da arrecadação de taxas e multas eventualmente impostas ficará vinculado ao órgão executor e será aplicado no financiamento das atividades de inspeção, fiscalização e capacitação técnica de servidores lotados no SIM.

Parágrafo único. Fica criada uma conta específica do Serviço de Inspeção Municipal de Produtos de Origem Animal para destinação dos valores acima mencionados.

Art. 29. Aos estabelecimentos em atividade, abrangidos por esta Lei, será concedido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação da regulamentação, para cumprirem às exigências estabelecidas no decreto.

Art. 30. As despesas decorrentes da execução desta lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a ceder servidores públicos para compor a equipe do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.

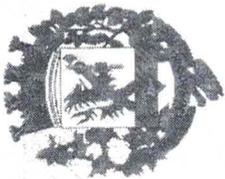
Art. 32. Para fins dessa Lei, o Serviço de Inspeção Municipal de Deodápolis- MS fica declarado de natureza essencial.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 717 de 29 de Novembro de 2019.



Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal



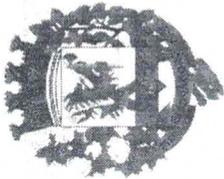
PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

ANEXO I

TAXA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

INSPEÇÃO SANITARIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Abate de Bovino, Bubalino e Equinos.	0,08 UFMS, por animal.
Abate de Suínos, Ovinos e Caprinos.	0,04 UFMS, por animal.
Abate de Aves, Coelho e outros.	0,08 UFMS, por centena.
Peixe e outras espécies aquáticas.	1,00 UFERMS por tonelada.
Subprodutos não comestíveis de pescado e derivado (quando houver graxaria).	0,20 UFERMS por tonelada.
Produtos Cárneos Salgados ou dessecados.	0,30 UFEMS por tonelada.
Produto embutido ou não embutido.	0,50 UFEMS por tonelada.

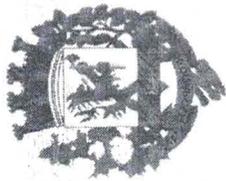
4



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Produto Carne em conserva, semiconserva e outros produtos cárneos.	0,50 UFEMS por tonelada.
Farinha sebo, óleos, graxa branca, peles e outros subprodutos não comestíveis (quando houver graxaria).	0,30 UFEMS por tonelada.
Fatiados, fracionados, cárneos temperados e moídos.	0,20 UFERMS por tonelada.
Ovos	0,20 UFERMS por 500 dúzias.
Mel de Abelha e Derivados	0,04 UFERMS por centena de Kg
Leite Pasteurizado ou Esterilizado	Isento para agroindústria de pequeno porte * 0,03 UFEMS para cada 1.000 litros

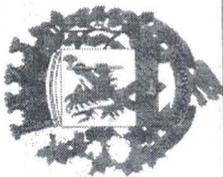
AS



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

*Considera-se agroindústria de pequeno porte aquela que produz até 2.000 litros/leite/dia.

*Pagamento Obrigatório somente para indústrias que não realizam o abate de carcaça na mesma indústria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

INSPEÇÃO SANITÁRIA	FATORES MULTIPLICADOS DA UFERMS
Leite Aromatizado, fermentado ou Gelificado	0,25 UFERMS para cada 1.000 litros
Leite desidratado concentrado, evaporado condensado e doce de leite	1,00 UFERMS por tonelada
Leite em pó de consumo direto	1,00 UFERMS por tonelada
Queijo Minas, prato e suas variedades, requeijão, ricota e outros queijos / variedades	2,00 UFERMS por tonelada
Manteiga	1,30 UFERMS por tonelada
Creme Industrial	0,50 UFERMS por tonelada
Creme de Leite de Mesa	1,30 UFERMS por tonelada
Margarina	0,65 UFERMS por tonelada
Caseína, laticose e leite em pó	1,30 UFERMS por tonelada
Carnes Congeladas e resfriadas**	0,25 UFERMS por tonelada

Ata de Assembleia Geral Extraordinária para tratar dos seguintes assuntos: Solicitação de Recursos com o Secretário de Infraestrutura Eduardo Riedel; Assinatura da Alteração do Protocolo de Intenções (Junção CODEVAE e CIDECO; Outros assuntos de interesse do Consorcio.

Ata de reunião da Assembleia Extraordinária do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, realizada no dia 26 (vinte e seis) Julho de 2021 (dois mil e vinte um), na sala de reuniões dos consórcios públicos na Assmasul. Estiveram presentes os de Novo Horizonte do Sul ALDEMIR BARBOSA DO NASCIMENTO, de Taquarussu APARECIDO G. RODRIGUES, de Santa Rita do Pardo LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, de Taquarussu CLÓVIS JOSÉ DO NASCIMENTO, de Nova Andradina JOSÉ GILBERTO GARCIA, de Glória de Dourados ARISTEU PEREIRA NANTES, Prefeito de Nova Alvorada do Sul JOSÉ PAULA PALEARI, de Brasilândia ANTONIO DE PAULA THIAGO, de Deodópolis VALDIR LUIZ SARTOR, esteve presente também o Prefeito o Secretário Adjunto de Infraestrutura PEDRO ARLEI CRAVINA, o Secretário de Infraestrutura EDUARDO RIEDEL, o assessor da Prefeita de Fátima do Sul OMAR ZAKARIA SULEIMAN – representando a Prefeita de Fátima do Sul ILDA SALGADO MACHADO que está realizando cirurgia cervical no dia de hoje, a Diretora Executiva do CODEVALE Daniele Cristina de Camargo Cabriotti, e o Assessor Thiago Luis Morente. A Reunião teve início na segunda chamada às 08h30min, quando constatada a presença de entes consorciados em número igual ou maior ao quorum mínimo qualificado exigido no estatuto da entidade para validar as deliberações em pauta. O Prefeito de Santa Rita do Pardo na qualidade de Presidente do Consórcio fez a abertura da Assembleia agradecendo a presença dos Gestores Públicos presentes e passou a palavra para a Diretora Executiva que fez a leitura do Edital de Convocação: EDITAL DE CONVOCAÇÃO CODEVALE Lúcio Roberto Calixto Costa, Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto, CONVOCA Pelo presente Edital ficam convocados os Senhores Prefeitos dos municípios de: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu, todos consorciados ao CODEVALE, para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 27 Julho de 2021, tendo por local na Assomasul situado na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179 – Antônio Vendas – Campo Grande- MS, com início marcado às 08h00min (MS), em primeira convocação com 11 (onze) associados presentes ou, em segunda convocação às 08h30min (MS), conforme Art. 16º §2º do Estatuto, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte. ORDEM DO DIA: Solicitação de Recursos com o Secretário de Infraestrutura Eduardo Riedel; Assinatura da Alteração do Protocolo de Intenções (Junção CODEVAE e CIDECO); Outros assuntos de interesse do Consorcio. Campo Grande (MS), 21 de Julho de 2021. Presidente do CODEVALE. O Presidente do Consórcio novamente agradeceu a presença de todos os Prefeitos, do Caravina e do Eduardo Riedel, hoje é uma data histórica, pois é a inclusão dos municípios pertencentes ao CIDECO no CODEVALE. O Presidente pediu para todos se apresentarem. Após passou a palavra para o Secretário de Infraestrutura Eduardo Riedel. Riedel explanou sobre a importância dos consórcios como ferramenta de desenvolvimento, o quanto é importante os prefeitos se dedicarem ao consórcio, o mesmo colocou-se à disposição enquanto secretário de governo para ajudar no que for necessário. Caravina disse que o CODEVALE sempre focou no serviço de inspeção, enquanto outros consórcios focaram mais na parte de infraestrutura e disse que agora chegou o momento do CODEVALE fazer esse suporte aos municípios na área de infraestrutura e, que um equipamento consorciado pode atender várias demandas em diversos municípios. Riedel afirma que teremos apoio integral do governo do Estado. Valdir Sartori ressaltou que para termos desenvolvimento igual no estado precisamos ter internet boa, e solicitou que o estado desenvolva esta política de internet. Ainda destacou a importância da energia, da produção de energia ser estruturada via consórcio. Riedel diz que é um desafio grande, mas o estado já está trabalhando para o desenvolvimento da rede de fibra óptica. Riedel disse que o consórcio é um excelente caminho para aplicação de verbas, pois otimiza os recursos. O Presidente colocou em discussão sobre quais equipamentos solicitar ao governo do estado escavadeira hidráulica, caminhão prancha e 02 rolos compactadores entre outros. O Caravina disse para pesquisar com os outros consórcios quais equipamentos são importantes para fazer asfalto, pois estamos adquirindo um kit pavimentação. Todos os presentes concordaram, ficando definido que o Dr. Lúcio e o Aristeu irão realizar a pesquisa e fazer o ofício dos maquinários ao governo do Estado. Na sequência a Diretora Executiva explanou sobre as alterações do contrato de consórcio público do CODEVALE e explicou a importância de cada Prefeito articular com a Câmara de Vereadores de seus respectivos municípios para que o documento seja analisado e aprovado pela Câmara Municipal o mais rápido possível, para que possamos dar prosseguimento a inclusão dos novos municípios ao CODEVALE. A mesma, se colocou a disposição para maiores esclarecimentos. Omar, questionou como funcionaria essa fusão, o que cada município novo teria que pagar, se o CIDECO iria fazer a junção de CNPJ. A diretora executiva explicou que temos vários contratos de programas e que cada município participa do programa que interessa seu município, porém o contrato de rateio é obrigatório o pagamento de todos os municípios que pertencem ao CODEVALE, uma vez que as despesas constantes no contrato de rateio são para pagar o custo operacional do consórcio, o custo formal da existência do consórcio. Aristeu, na qualidade de Presidente do CIDECO explicou ao Sr. Omar que não haverá junção dos CNPJ's, que após a integração dos novos municípios ao CODEVALE, o CIDECO vai cancelar seu CNPJ.

58 ou seja, deixará de existir. Valdir lembrou o Omar que tudo isso já havia sido discutido em uma assembleia do CIDECO que fora
59 realizada para essa finalidade dias atrás. A Diretora Executiva disse ainda que quando encaminhar o novo Contrato de Consórcio
60 Público do CODEVALE para ser aprovado nas Câmaras de vereadores encaminhará também o modelo de decreto para delegação
61 do serviço de inspeção para o consórcio e os modelos de cedência de profissionais. Quanto ao kit pavimentação asfáltica, o
62 Presidente afirmou que o recurso de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) destinado pela Senadora Soraya já está na conta do
63 Consórcio e, estamos aguardando a solicitação da SUDECO para fazer o pagamento da contrapartida no valor de
64 aproximadamente R\$ 53.000,00 (cinquenta e três mil reais). Daniele disse que irá fazer o contrato para que cada município faça
65 o repasse de sua parte ao CODEVALE. Sugeriu que após a inclusão dos novos municípios; que os municípios novos fizessem o
66 repasse no mesmo valor, que esse repasse seria destinado a pavimentação para compra de algum equipamentos ou insumos que
67 se faça necessário para as atividades de asfalto. Todos os presentes concordaram. A diretora discorreu ainda, sobre a emenda
68 do Deputado Marcio Fernandes, no valor de R\$ 100.000 (cem mil reais), sobre o objeto que a princípio essa emenda seria para
69 custeio, mas como já temos o castramóvel equipado, hoje nosso maior custo seriam diárias e salários. Então por unanimidade,
70 ficou decidido que o objeto da emenda seria a compra de uma caminhonete traçada para transporte do trailer de castração móvel.
71 O Prefeito Gilberto Garcia sugeriu que pedíssemos a secretaria de saúde a complementação do valor para compra do veículo. O
72 Prefeito Ademir disse fica preocupado com os valores das contrapartidas, pois seu município é pequeno. O Prefeito de Nova
73 Alvorada disse que mesmo que o estado não ajude, que o valor da contra partida rateada por todos os municípios pertencentes
74 ao CODEVALE ficará bem pouco para cada município. Todos os prefeitos presentes concordaram em mudar o objeto da emenda
75 do Deputado Marcio Fernandes para uma caminhonete traçada e ratear o valor necessário para complementação da contrapartida.
76 Sobre o castramóvel, o Presidente apresentou a solicitação Nova Alvorada do Sul e Aparecida do Taboado para que o castramóvel
77 desenvolvesse atividades em seus municípios. Colocado em votação. Todos os Prefeitos do CODEVALE presentes de acordo.
78 Fica aprovada a ida no castramóvel nos municípios que solicitaram mediante ao pagamento das despesas do mesmo. A Diretora
79 Executiva colocou em pauta a necessidade da realização de um concurso no CODEVALE. Gilberto questionou o que fazer com
80 os funcionários concursados se o consórcio acabar. Aristeu disse para fazer processo seletivos, pois é temporário. Lúcio
81 questionou o período de validade do processo seletivo ser de 1 (um) ano. A Diretora disse ser mais viável fazer com validade de
82 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por mais dois devidos os custos. Aristeu, Gilberto também acha melhor fazer por 2 (anos)
83 prorrogáveis. Quanto aos respiradores cedidos pela USP, Rede Nacional de Consórcios Públicos – RNCP e Marinha, Daniele
84 solicitou aos municípios que ainda não retiraram seus respiradores em Santa Rita do Pardo, por favor, que realize a retirada o
85 mais rápido possível, pois o pessoal da RNCP virá em nosso consórcio essa semana para acompanhar a doação e a instalação
86 dos mesmos. O presidente disse que estará em Brasília no início de Agosto juntamente com a diretora executiva em busca de
87 recursos para o CODEVALE e que pretende ir no final de Setembro novamente para reafirmar as solicitações de recursos ao
88 CODEVALE. Lembro ainda que a Diretora Executiva estará a partir de 23/09 à 02/10 (11 dias) de férias. No final, a diretora
89 executiva disse que irá disponibilizar o Novo Contrato de Consórcio Público com a inclusão dos novos municípios para todos os
90 Prefeitos assinarem a partir do dia 28/07/2021, assim como a Ata desta Assembleia que estará disponível para assinatura nos
91 próximos minutos. Omar disse que não iria levar para sua Prefeita assinar a inclusão do município de Fátima do Sul, pois sua
92 Prefeita estava em cirurgia nesse momento. Disse ainda não saber se Fátima do Sul quer fazer parte do Consórcio CODEVALE.
93 Por fim o Presidente agradeceu a todos pela presença de todos, dando por encerrada a Assembleia, às 12:05 horas. Eu, Daniele
94 Cristina de Camargo Cabriotti, Diretora Executiva, lavrei Ata que será assinada por todos os presentes.

Daniele Cristina de Camargo Cabriotti

[Handwritten signature]

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

CODEVALE

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA



DATA: 27/07/2021

MUNICÍPIO: Campo Grande

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	MUNICÍPIO	TELEFONE	ASSINATURA
1	Deono A. Romvith	C. Grande	67 99916 6959	
2	Volodia Sontou	Deodopolis	67 9999746665	
3	Ambuss. de Bica. Tarciso	Trésilândia	67.998 11 2746	
4	Juarez Roberto Cort	Santa Rita do Sul	61-456 818169	
5	Tarciso Paulo Patarsi	Nova Alibonita	67 99734 2225	
6	Arister Fezeim Nairis	Colônia de Douados	67 99608 8519	
7	Luana Travença Siqueira	Trésilândia	67 99652-7078	
8	Andréia Barbosa	Novo H. Sul	67 959085410	
9	Leandro Basso	Alfândegas	995482835	
10	Ermano Rencel	Campo Grande	999124111	

CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA

CODEVALE

LISTA DE PRESENÇA DE ASSEMBLEIA



DATA: 27/07/2021

MUNICÍPIO: Campo Grande

Nº	NOME DO PARTICIPANTE	MUNICÍPIO	TELEFONE	ASSINATURA
11	APARECIDO G. RODRIGUES	ANGELINA	999924984	
12	Charles José Nascimento	APARECIDO	999311277	
13	Daniel P. L. Batista	COQUEL	999210270	
14	THIAGO L. MOREIRA	COQUEL	98904-5228	
15				
16				
17				
18				
19				
20				

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

CODEVALE

Lúcio Roberto Calixto Costa, Presidente do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, no uso das atribuições conferidas pelo Estatuto,

CONVOCA,

Pelo presente Edital ficam convocados os **Senhores Prefeitos dos municípios de: Anaurilândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Glória de Dourados, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo e Taquarussu**, todos consorciados ao **CODEVALE**, para a **Assembleia Geral Extraordinária** a se realizar no dia **27 Julho de 2021**, tendo por local na Assomasul situado na Av. Eduardo Elias Zahran, 3179 – Antônio Vendas – Campo Grande- MS, com início marcado às **08h00min (MS)**, em primeira convocação com 11 (onze) associados presentes ou, em segunda convocação às **08h30min (MS)**, conforme Art. 16º §2º do Estatuto, com pelo menos 50% (cinquenta por cento) mais um dos entes consorciados, para apreciarem e deliberarem sobre a seguinte.

ORDEM DO DIA:

1. Solicitação de Recursos com o Secretário de Infraestrutura Eduardo Riedel;
2. Assinatura da Alteração do Protocolo de Intenções (Junção CODEVAE e CIDECO)
3. Outros assuntos de interesse do Consorcio.

Campo Grande (MS), 21 de Julho de 2021.

Lúcio Roberto Calixto Costa
Presidente do CODEVALE



APARECIDA DO TABOADO

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

OFÍCIO GAB. Nº 263/2021

Aparecida do Taboado/MS, 26 de julho de 2021.

Excelentíssimo Sr.

Lucio Roberto Calixto Costa

Presidente do CODEVALE

Cumprimentando-o cordialmente, formulo o presente para solicitar a presença do castra móvel deste consorcio no município de Aparecida do Taboado.

Sabendo a importância do serviço de castração de animais para controle populacional e cuidados com a saúde de nossos munícipes, gostaria de solicitar que fosse disponibilizado no período de 2 (dois) dias o castra móvel em nossa cidade, preferencialmente no mês de setembro para que a ação faça parte das comemorações de aniversário da cidade, que acontecem na semana de 25 à 30/09.

Cingido ao exposto e certo da atenção especial de Vossa Excelência, no atendimento do presente pedido, aproveito do ensejo para apresentar minhas manifestações de respeito.

Atenciosamente,

JOSE NATAN DE
PAULA
DIAS:02051090122

Assinado de forma digital por JOSE
NATAN DE PAULA
DIAS:02051090122
Dados: 2021.07.26 12:12:02 -03'00'

JOSÉ NATAN DE PAULA DIAS
Prefeito Municipal

Castramovel

1 mensagem

SMS Nova Alvorada do Sul <secsaude.nas@gmail.com>
Para: diretoria.codevale@gmail.com

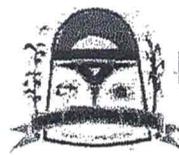
5 de julho de 2021 16:18

Boa Tarde ,
Segue anexo o ofício ,solicitando a designação de uma equipe do CASTRAMÓVEL para atendimento no município de Nova Alvorada do Sul-MS.
colocando-nos à disposição,
Obrigada

atenciosamente.

PATRÍCIA MARQUES MAGALHÃES
Secretária Municipal de Saúde
Nova Alvorada do Sul - MS
Decreto Nº 55/2021

 **Untitled_20210705_163908.PDF**
767K



OF. Nº 298/2021-GAB

NOVA ALVORADA DO SUL – MS, 05 DE JULHO DE 2021

À

Diretoria da Codevale

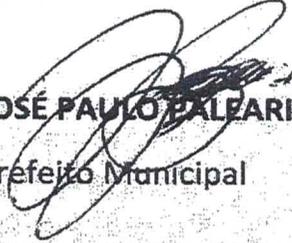
CAMPO GRANDE - MS

Ilustres Senhores,

Embora tenhamos sido contemplados com a **Legenda Parlamentar (Deputado MÁRCIO FERNANDES - MDB)**, cuja finalidade específica é para a aquisição de uma unidade castramóvel, e com os procedimentos encontrando-se em fase do necessário Processo Legislativo, formulamos o presente, para solicitar a Vossas Senhorias, seja designada a equipe do **CASTRAMÓVEL** dessa engrandecida instituição, conforme viável disponibilidade, para atender nosso Município num período de 02 (dois) dias, para castração de **cães e gatos** em situação de abandono e outros, como forma de evitar a proliferação de eventuais doenças originadas pelos mesmos.

Colocando-nos ao vosso inteiro dispor, apresentamos na oportunidade, nossas manifestações de elevado apreço.

Respeitosamente


JOSÉ PAULO PALEARI

Prefeito Municipal

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO
VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**



The bottom of the page contains several handwritten signatures and scribbles in black ink. A horizontal line is drawn across the page, with various marks and signatures above and below it. The signatures are stylized and difficult to read, but they appear to be official markings.

**CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE
DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA - CODEVALE**

**TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

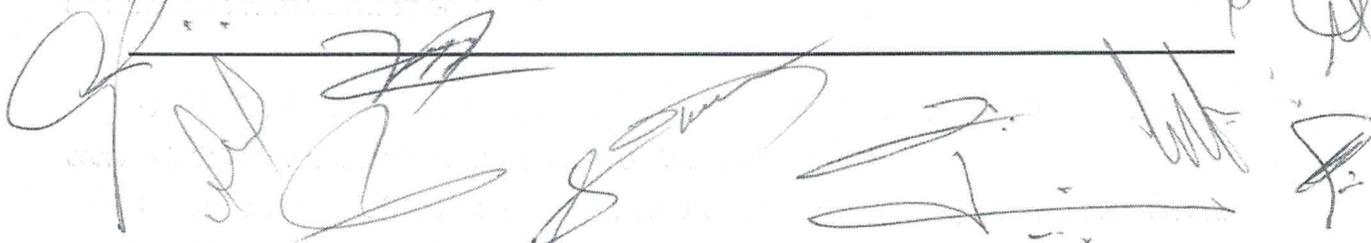
CLÁUSULA PRIMEIRA. (Dos subscritores). O CODEVALE é um consórcio público, de natureza jurídica de direito público, constituído pelos municípios ao final subscritos que, por meio de Lei, ratificaram a redação original do Protocolo de Intenções ou o Contrato de Consórcio Público do consórcio.

PARÁGRAFO ÚNICO. O CODEVALE atuará no âmbito dos municípios referidos no caput, bem como em outras localidades em que houver necessidade diante de decisões administrativas de seus gestores e/ou aprovadas em Assembleia Geral e/ou em decorrência de convênios formalizados por si.

CLÁUSULA SEGUNDA. (Do consorciamento). Somente será considerado consorciado o ente federativo que observar o disposto nesta cláusula.

§1º Diante do princípio da cooperação entre os entes federativos, e para os fins do art. 12 da Lei Federal nº 11.107, de 2005, ou outro dispositivo que vier a substituí-lo, fica devidamente autorizada e ratificada pelos legislativos municipais que ratificaram a redação deste contrato de consórcio público por meio de lei toda e qualquer alteração, exclusão ou inclusão neste contrato de consórcio público, desde que devidamente aprovada pela Assembleia Geral, sem que seja necessário promover a aprovação de leis específicas nesse sentido em relação a qualquer alteração, exclusão ou inclusão em cada Legislativo de cada ente federativo já consorciado, inclusive no que diz respeito ao ingresso de novos entes federativos consorciados.

§2º Por força do disposto no §1º desta cláusula, a adesão contratual de novo ente



federativo observará o seguinte procedimento:

I – o ente interessado em ingressar no consórcio deverá encaminhar manifestação dirigida à Presidência, manifestando o interesse;

II – após envio da manifestação à Presidência manifestando interesse de ingresso, será promovida a análise técnica de viabilidade econômico-financeira do ingresso do ente ao consórcio por parte de seus órgãos técnicos competentes;

III – verificada a viabilidade técnica, a Presidência incluirá a solicitação na ordem do dia de Assembleia Geral, seja ordinária ou extraordinária, para fins de discussão e votação;

IV – uma vez aprovado pela Assembleia Geral o pedido de ingresso, de imediato o ente interessado poderá firmar o termo de adesão, promovendo-se o registro desta em documento próprio, denominado de **“Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE”**;

V – o **“Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE”** será devidamente encaminhado para o Poder Legislativo do ente federativo interessado em se consorciar, para a devida apreciação; e

VI – uma vez aprovado o ingresso, por meio de lei, o **“Registro de Adesão ao Contrato de Consórcio Público do CODEVALE”** servirá como documento oficial de inclusão do ente federativo ao CODEVALE.

§3º Em decorrência do disposto nos §§1º e 2º, os legislativos municipais que ratificaram a redação deste Contrato de Consórcio Público renunciam a qualquer oposição de reservas quanto a qualquer alteração, exclusão ou inclusão futura no Contrato de Consórcio Público.

A collection of handwritten signatures and initials in black ink, scattered across the bottom half of the page. Some are large and stylized, while others are smaller and more compact. They appear to be signatures of various individuals, possibly officials or representatives, related to the document's content.

TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

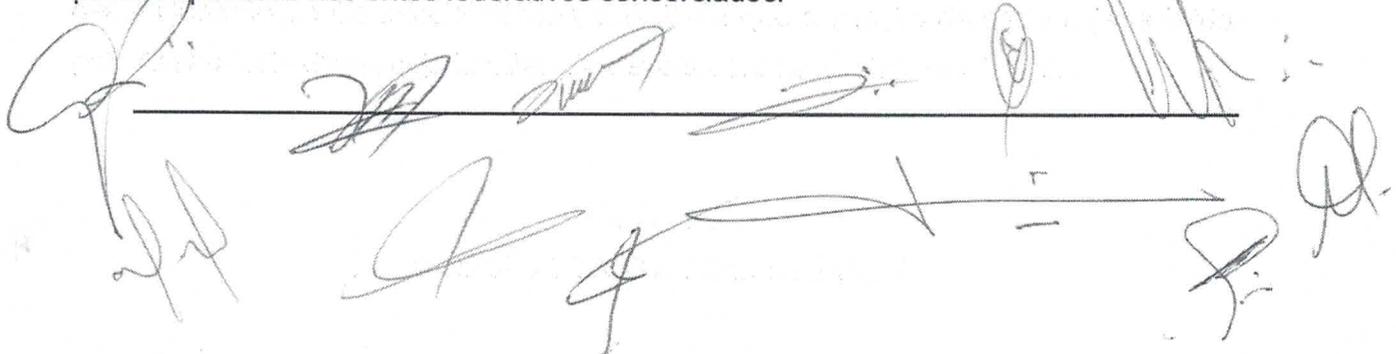
CLÁUSULA TERCEIRA. (Da denominação e natureza jurídica). O CODEVALE é consórcio público de direito público, figurando como pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, de natureza autárquica, integrando a administração indireta de todos os entes consorciados.

CLÁUSULA QUARTA (Do prazo de duração). O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA. (Da sede). Os legislativos municipais, com a ratificação deste Contrato de Consórcio Público, autorizam que a fixação da sede seja definida pela Assembleia Geral, cuja localização deverá constar no Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS

CLÁUSULA SEXTA (Dos objetivos e competências). O CODEVALE tem como objetivos o desenvolvimento regional nos entes federativos consorciados, atuando na gestão e execução de políticas públicas, observados os princípios constitucionais, inseridos no contexto da regionalização, da programação pactuada e integrada, da otimização dos recursos e as necessidades locais, visando suprir as demandas represadas, bem como insuficiência ou ausência de oferta de serviços e/ou ações nas políticas públicas nos entes federativos consorciados.

The bottom of the page features several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, more legible signatures. On the right, there is a large, bold signature that appears to be a stylized 'A' or similar character. Below these signatures, there are some horizontal lines and other markings, possibly indicating a signature line or a date field.

§1º São finalidades do CODEVALE apoiar os entes federativos nas seguintes áreas:

I – fortalecimento institucional, contribuindo para:

a) colaborar, inclusive com os estudos respectivos, para a redefinição das estruturas tributárias dos entes federativos para a ampliação de suas capacidades de investimento;

b) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa, inclusive o treinamento e capacitação dos servidores municipais e sociedade civil;

c) garantir transparência, participação e controle social;

d) elaborar e promover projetos de atendimento ao cidadão e ações colaborativas entre entes federativos, realizando a avaliação de programas, projetos e instituições; e

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

II – dinamização econômica, contribuindo para:

a) atuar no fortalecimento e modernização de setores estratégicos para a atividade econômica regional;

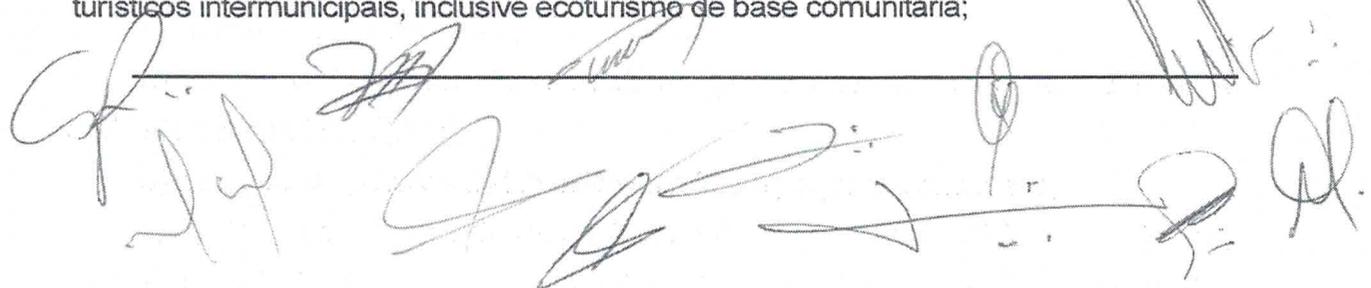
b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;

c) apoiar a implementação das ações de fortalecimento da atividade aquícola e pesqueira, inclusive a prestação de serviços de assistência técnica, comercialização, capacitação e associativismo;

d) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, *design*, engenharia e gestão da qualidade;

e) promover ações visando a geração de emprego e renda, fomento e estruturação de arranjos produtivos locais; e

f) atuar na promoção do turismo, bem como na criação e gestão de circuitos turísticos intermunicipais, inclusive ecoturismo de base comunitária;

A series of handwritten signatures and scribbles in black ink are located at the bottom of the page, below the main text. The signatures are somewhat illegible but appear to be official or personal marks.

III – desenvolvimento urbano e rural, contribuindo para:

- a) atuar na gestão do plano diretor municipal, inclusive das áreas de habitação, saneamento básico, mobilidade e acessibilidade, bem como regularização fundiária;
- b) promover a elaboração, gerenciamento e fiscalização de projetos;
- c) atuar na criação, gerenciamento e manutenção de banco de dados e cadastros multifinalitários;
- d) promover o desenvolvimento de plano regional de acessibilidade;
- e) atuar na implantação e manutenção de equipamentos urbanos;
- f) atuar na execução de ações de apoio à agricultura familiar, inclusive na organização da compra de alimentos produzidos, inclusão dos municípios ao Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e estruturação das redes de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER); e
- g) assegurar a prestação de serviços de inspeção e fiscalização animal e vegetal e garantir a criação de instrumento de vigilância e defesa sanitária animal e vegetal, com a respectiva inspeção, fiscalização e classificação de produtos dessas origens, bem como de seus subprodutos e resíduos de valor econômico, realizando controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados às empresas cadastradas e aos entes federativos consorciados;

IV – meio ambiente, contribuindo para:

- a) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial no processo de monitoramento;
- b) desenvolver atividades de educação ambiental;
- c) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem; e
- d) promover a instalação e gerenciamento de usinas de compostagem de resíduos sólidos, bem como aterros sanitários, de forma consorciada;

V – saúde, contribuindo para:



a) promover a gestão associada de serviços públicos, especialmente a organização e apoio ao sistema regional de saúde dentro da área de atuação dos entes federativos consorciados, obedecendo aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde, com o objetivo de promover a melhoria da saúde da população;

b) aprimorar o sistema de vigilância sanitária; e

c) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;

VI – educação, contribuindo para:

a) fortalecer a qualidade de educação nos seguintes aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família e qualificação dos profissionais;

b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;

c) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação; e

d) garantir apoio às escolas municipais, inclusive a aquisição e fornecimento de merenda, e transporte escolar, observada a legislação própria aplicável;

VII – cultura e esportes, contribuindo para:

a) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural, histórico e artístico, material e imaterial e museológico;

b) estimular a produção cultural local;

c) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;

d) incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;

e) atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição; e

f) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VIII – assistência e inclusão social e dos direitos humanos, contribuindo para:

a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;

b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;

c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

d) ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, no meio urbano e rural;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais nos territórios, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;

f) elaborar e auxiliar a implantação dos planos municipais de promoção da igualdade racial;

g) assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);

h) promover a gestão da rede de equipamentos públicos de segurança alimentar e nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias e banco de alimentos, dentre outros); e

i) atuar na implantação e gestão de sistemas de abastecimento de alimentos de base territorial;

IX – segurança pública, contribuindo para:

a) integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e

inclusão social, atuando na requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz; e

b) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito a sua utilização;

X – ações intermunicipais nas seguintes áreas:

a) realizar licitações, dispensas e inexigibilidades compartilhadas celebradas por municípios consorciados, seja em relação à administração direta ou indireta, bem como licitações, dispensas e inexigibilidades em nome dos municípios consorciados, seja em relação à administração direta ou indireta;

b) promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de institucionalidades, inclusive realizando debates e executando estudos;

c) promover a aquisição, o uso, a manutenção e a gestão compartilhada de recursos humanos, instrumentos, equipamentos e de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;

d) promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;

e) promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;

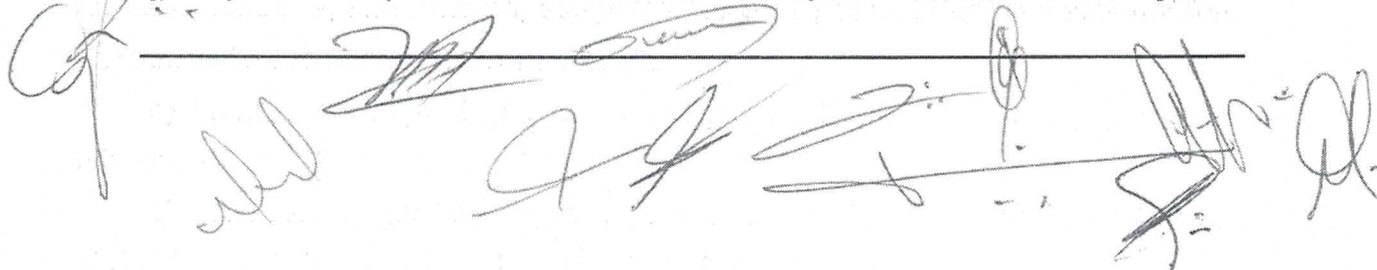
f) implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;

g) promover a execução dos serviços públicos, em regime de gestão associada e integrada, de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;

h) atuar na implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização;

i) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;

j) implementar política ambiental, inclusive para emissão de licenças e

A horizontal line is drawn across the page, with several handwritten signatures and initials written below it. On the left side, there is a large, stylized signature. In the center and right, there are several smaller, more legible signatures and initials, some of which appear to be in blue ink.

fiscalização;

k) promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;

l) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos entes federativos consorciados;

m) promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;

n) articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam os municípios;

o) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;

p) executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da agricultura familiar;

q) prestar serviço e executar obras nos municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho provados em Assembleia Geral, observando a coerência e finalidade do consórcio;

r) apoiar e fomentar o intercâmbio, entre os entes federativos consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;

s) adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos entes federativos consorciados, observando a coerência e a finalidade do consórcio;

t) adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso compartilhado dos entes federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar, administrar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados e produzidos, inclusive gestão de iluminação pública, englobando ativos de iluminação pública dos entes federativos consorciados;

u) proceder a publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes federativos consorciados;

v) representar o conjunto dos entes federativos consorciados em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;

w) efetivar o exercício de competências pertencentes aos entes federativos consorciados, nos termos de autorização ou delegação;

x) realizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas áreas, especialmente na execução, organização e apoio, dentro da área de atuação dos entes federativos consorciados;

y) implantar o serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições normativas vigentes existentes e que venham a ser expedidos por instâncias locais, regionais ou superiores nos municípios consorciados no âmbito de sua atuação com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, comestíveis ou não comestíveis; e

z) demais políticas públicas visando o desenvolvimento regional dos entes federativos consorciados.

§2º Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente federativo consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o CODEVALE autorizado a promover as desapropriações, proceder as requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

§3º Para o cumprimento de suas finalidades, o CODEVALE poderá firmar convênios, parcerias e contratos de gestão ou de serviços, condizentes com as atividades mencionadas no §1º, com quaisquer instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

A horizontal line is drawn across the page, with several handwritten signatures and initials written above and below it. The signatures are in various styles, some appearing to be initials or names. There are also some scribbles and marks scattered around the line.

TÍTULO III
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE GESTÃO
ASSOCIADA E DA GESTÃO ASSOCIADA

CAPÍTULO I
DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS EM REGIME DE GESTÃO ASSOCIADA
E DA GESTÃO ASSOCIADA

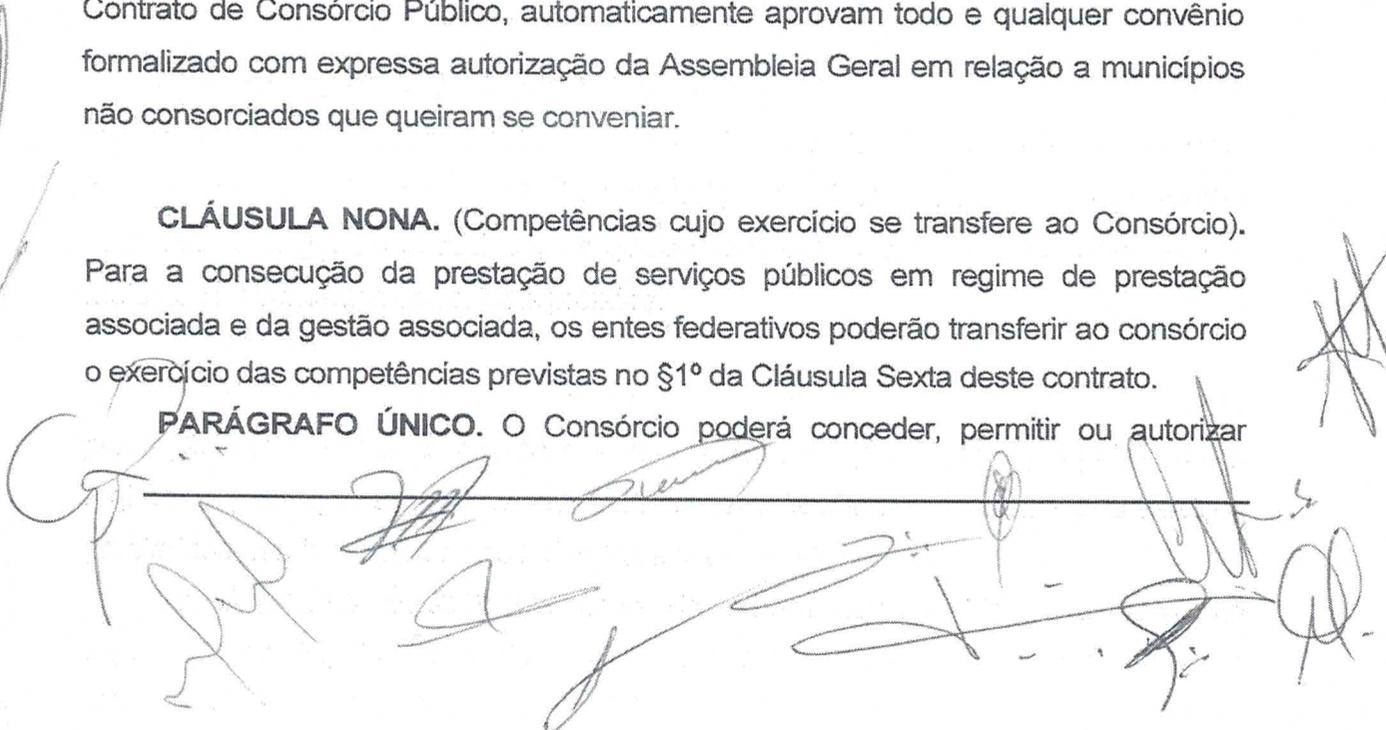
CLÁUSULA SÉTIMA. (Da autorização de prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada). Os entes federativos consorciados autorizam a prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e a gestão associada, as quais serão desenvolvidas e formalizadas por meio dos instrumentos contratuais próprios.

CLÁUSULA OITAVA. (Área da prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada). A prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e a gestão associada abrangerá somente os serviços prestados em relação aos entes federativos consorciados.

PARÁGRAFO ÚNICO. No caso de serem estabelecidos convênios, os legislativos municipais dos municípios integrantes do consórcio, ao ratificar o presente Contrato de Consórcio Público, automaticamente aprovam todo e qualquer convênio formalizado com expressa autorização da Assembleia Geral em relação a municípios não consorciados que queiram se conveniar.

CLÁUSULA NONA. (Competências cujo exercício se transfere ao Consórcio). Para a consecução da prestação de serviços públicos em regime de prestação associada e da gestão associada, os entes federativos poderão transferir ao consórcio o exercício das competências previstas no §1º da Cláusula Sexta deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar



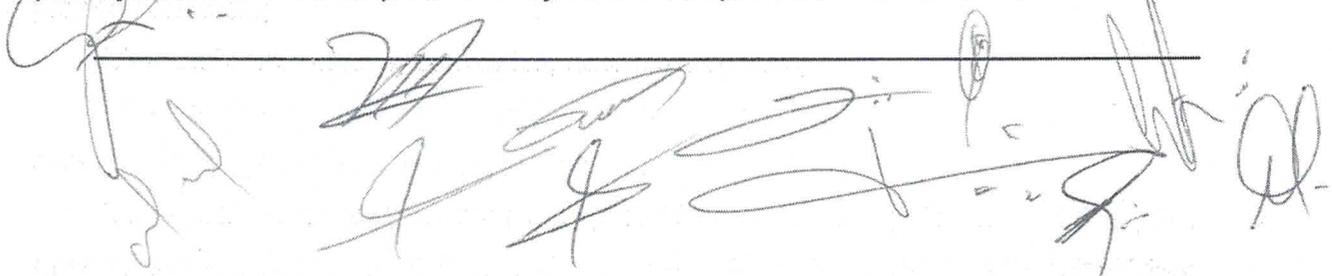
prestação dos serviços públicos objeto da prestação de serviços em regime de gestão associada, seja em nome próprio, seja em nome de entes consorciados, ficando também defeso ao Consórcio estabelecer termo de parceria ou contrato de gestão que tenha por objeto quaisquer dos serviços sob regime de gestão associada.

CLAUSULA DÉCIMA. (Fica o consórcio autorizado) Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargo dos Municípios consorciados, com as respectivas competências:

- I – prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;
- II – promover o planejamento e a programação das políticas públicas desenvolvidas pelo Consórcio;
- III – prestar assistência técnica e administrativa aos entes federados consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral;
- IV – garantir a manutenção, conserto e a substituição dos equipamentos que forem cedidos através de convênios e contratos, assim como os adquiridos pelo próprio consórcio;
- V – celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI – operar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio;
- VII – realizar os pagamentos aos profissionais cedidos pelos municípios para desenvolver atividades no CODEVALE, meio de gratificações ou verbas indenizatórias;
- VIII – exercer outras competências definidas em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DO CONTRATO DE PROGRAMA

CLAUSULA DÉCIMA. (Do contrato de programa). O contrato de programa, tendo por objeto a totalidade ou parte dos objetivos e competências do consórcio, será firmado



entre este e cada ente consorciado, ou entre entes consorciados, inclusive com os respectivos órgãos da administração indireta, para a transferência total ou parcial de encargos, de serviços, de pessoas ou de bens necessários a continuidade dos serviços transferidos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. (Da legislação), O contrato de programa deverá atender à legislação respectiva cabível, e deverá promover procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira das atividades executadas em relação de cada ente consorciado.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

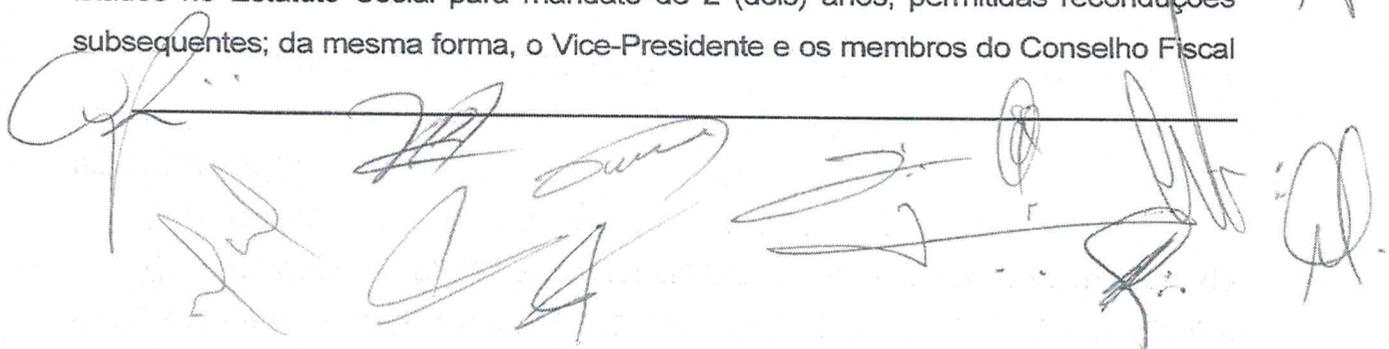
CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. (Dos órgãos). O consórcio é composto por órgãos que serão definidos pela Assembleia Geral, e reproduzidos no Estatuto Social ou em Resoluções.

§1º Cada ente consorciado terá direito a um voto na Assembleia Geral.

§2º Em qualquer hipótese, a Assembleia Geral é a instância máxima do consórcio, de modo que, por autorização dos legislativos municipais dos municípios integrantes do consórcio manifestada neste instrumento, o número de votos para as deliberações da Assembleia Geral serão os definidos nos instrumentos normativos do próprio consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. (Da eleição do Representante Legal do Consórcio). O representante legal do consórcio será eleito de acordo com os critérios fixados no Estatuto Social para mandato de 2 (dois) anos, permitidas reconduções subsequentes; da mesma forma, o Vice-Presidente e os membros do Conselho Fiscal

A horizontal line is drawn across the page, with several handwritten signatures and initials written below it. The signatures are in various styles, some appearing to be initials and others more complete names. There are also some scribbles and marks to the right of the line.

serão escolhidos em Assembleia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reconduções subsequentes.

TÍTULO V
DA GESTÃO ADMINISTRATIVA
DOS AGENTES PÚBLICOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. (Do exercício de funções remuneradas). Os empregos públicos quantidade, formas de provimento, remuneração e demais vantagens, incluindo-se adicionais, gratificações e verbas indenizatórias, bem como os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, serão os previstos em Resolução de Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Fica autorizada a cedência total ou parcial ao consórcio, por parte dos entes federativos consorciados, de servidores públicos pertencentes aos quadros destes, com ou sem ônus, integral ou parcial, para o consórcio ou para os entes federativos consorciados.

TÍTULO VI
DA CONVOCAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA GERAL PARA A
ELABORAÇÃO, APROVAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO CONTRATO DE
CONSÓRCIO PÚBLICO E DOS ESTATUTOS

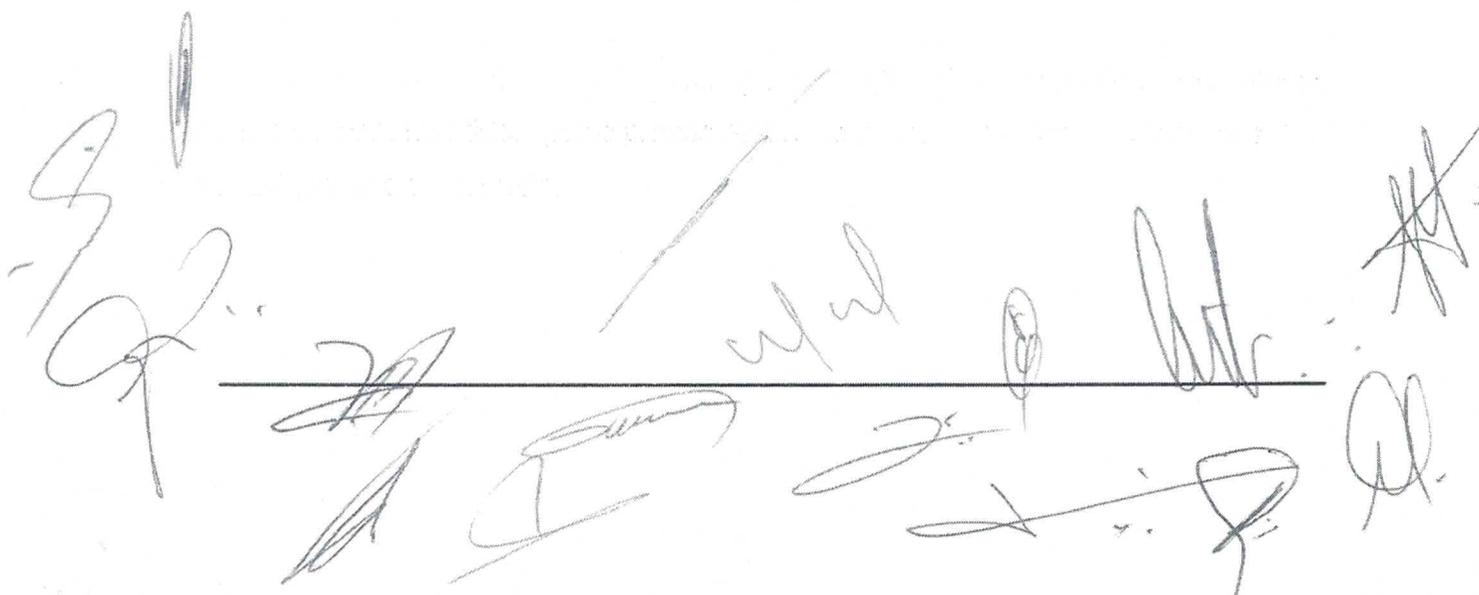
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. (Da convocação e funcionamento da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social). As normas para a convocação e funcionamento da Assembleia Geral para a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto Social serão as definidas nas próprias normas

estatutárias.

TÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações estatutárias e contratuais, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas neste Contrato de Consórcio Público.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. (Manutenção dos mandatos dos atuais dirigentes). Ficam mantidos, pelos prazos respectivamente previstos, os mandatos dos atuais dirigentes do consórcio.

A horizontal line is drawn across the page, with several handwritten signatures and initials written above and below it. The signatures are in black ink and vary in style, including some that appear to be initials or stylized names. The line is solid black and spans most of the width of the page.

ENTES FEDERATIVOS SUBSCRITORES

- 1) MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Peixoto, 1.000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 2) MUNICÍPIO DE ANGÉLICA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-59, com sede na Rua 13 de maio, 389, Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 3) MUNICÍPIO DE BATAGUASSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, 163, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 4) MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.505.013/0001-00, com sede na Rua Luiz Antônio Silva, 1.249, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 5) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.058/0001-20, com sede na Rua Elviro Mancine, 530, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 6) MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.903.176/0001-41, com sede na Av. Francisco Alves da Silva, 443, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 7) MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.681.582/0001-07, com sede na Rua Prefeito Athayde Nogueira, 350, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- 8) MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu

A series of handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, below the list of municipalities. On the left side, there are several vertical and diagonal marks, including a large '9' and some scribbles. On the right side, there are several distinct signatures, some of which appear to be initials or names written in a cursive style. A horizontal line is drawn across the page, just above these signatures.

Prefeito Municipal;

9) MUNICÍPIO DE IVINHEMA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

10) MUNICÍPIO DE JATEÍ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.783.859/0001-02, com sede na Av. Bernadete Santos Leite, 382, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

11) MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.212.719/0001-04, com sede na Av. Irineu de Souza Araújo, 1121, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

12) MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.173.317/0001-18, com sede na Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 991, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

13) MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nelito Câmara, 130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

14) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Peixoto, 910, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

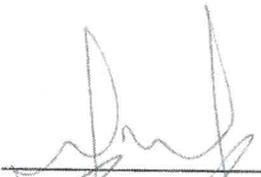
15) MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.923.793/0001-80, com sede na Rua Alcides São Vesso, 47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

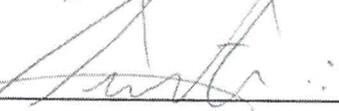
16) MUNICÍPIO DE VICENTINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 24.644.502/0001-13, com sede na Rua Arlinda Lopes Dias, 550, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal.

The bottom of the page contains several handwritten signatures and marks. On the left, there is a large, stylized signature. In the center, there are several smaller, less legible signatures. On the right, there is a signature that appears to be 'A. H.' and another one below it. There are also some circular marks and scribbles scattered across the bottom section.

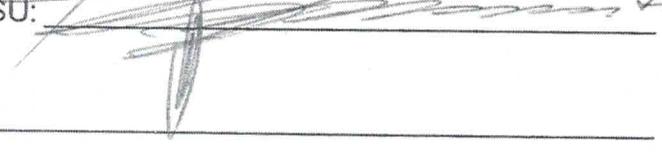
ASSINATURAS

- 1) MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA: _____
- 2) MUNICÍPIO DE ANGÉLICA: _____
- 3) MUNICÍPIO DE BATAGUASSU: _____
- 4) MUNICÍPIO DE BATAYPORÃ: _____
- 5) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA: _____
- 6) MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS: _____
- 7) MUNICÍPIO DE RIO BRILHANTE: _____
- 8) MUNICÍPIO DE GLÓRIA DE DOURADOS: _____
- 9) MUNICÍPIO DE IVINHEMA: _____
- 10) MUNICÍPIO DE JATEÍ: _____
- 11) MUNICÍPIO DE NOVA ALVORADA DO SUL: _____
- 12) MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA: _____

13) MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE DO SUL: 

14) MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO: 

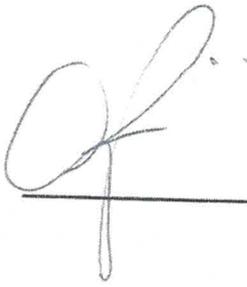
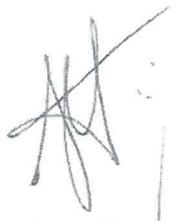
15) MUNICÍPIO DE TAQUARUSSU: 

16) MUNICÍPIO DE VICENTINA: 

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE

DECLARAÇÃO DE INTERESSE



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 010/2022 DE 01 DE MARÇO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010/2022 de 01 de março de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis que *“dispõe sobre os Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Deodápolis - MS e dá outras providências”*.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

O projeto de lei revoga a lei municipal nº 717 de 29 de novembro de 2019 e tem por objetivo adequar a normativa municipal dos Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, delegando ainda à CODEVALE a Gestão, Execução, Coordenação e Normatização do SIM, podendo assim os produtos com “SIM”, inspecionados pela CODEVALE serem comercializados nos 16 (dezesesseis) municípios que fazem parte do consórcio.

Na mensagem 010/2022 do prefeito municipal, esclarece que o objetivo do projeto de lei é *“... adequar à normativa municipal de inspeção de produtos de origem animal, às atividades exercidas pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.”*

Ainda, complementa a mensagem afirmando que *“... nesta nova versão do serviço de inspeção de produtos de origem animal, o município delegará ao CODEVALE a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM...”* destacando que *“... o serviço de inspeção municipal será executado pela CODEVALE.”*



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Analisando as formalidades legais, não foram constados dispositivos contrários à Constituição Federal, à Lei Orgânica ou ao Regimento Interno da Câmara Municipal, de forma que o projeto não apresenta inconstitucionalidades ou ilegalidades, estando, desta forma, em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar.

Portanto, não havendo impedimentos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 010/2022 de 01 de março de 2022. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de março de 2022.

Flávio Henrique Patrício Barreto
Presidente
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Ana Lúcia Alves de Souza
Relator
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.

Gilberto Dias Guimarães
Membro
Comissão de Legislação, Justiça e Redação
Final.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 010/2022 DE 01 DE MARÇO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010/2022 de 01 de março de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodópolis que *“dispõe sobre os Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Deodópolis - MS e dá outras providências”*.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

O projeto de lei revoga a lei municipal nº 717 de 29 de novembro de 2019 e tem por objetivo adequar a normativa municipal dos Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, delegando ainda à CODEVALE a Gestão, Execução, Coordenação e Normatização do SIM, podendo assim os produtos com “SIM”, inspecionados pela CODEVALE serem comercializados nos 16 (dezesseis) municípios que fazem parte do consórcio.

Na mensagem 010/2022 do prefeito municipal, esclarece que o objetivo do projeto de lei é *“... adequar à normativa municipal de inspeção de produtos de origem animal, às atividades exercidas pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.”*

Ainda, complementa a mensagem afirmando que *“... nesta nova versão do serviço de inspeção de produtos de origem animal, o município delegará ao CODEVALE a gestão, execução, coordenação e normatização do SIM...”* destacando que *“... o serviço de inspeção municipal será executado pela CODEVALE.”*

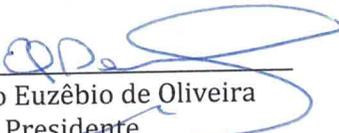
Após analisar o projeto, verifica-se que se trata de um projeto de grande relevância, por tratar-se de segurança à saúde da população, e trará benefícios a todos os consumidores do Município de Deodópolis/MS.



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

Dada a relevância do projeto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 010 de 01 de março de 2022. É o nosso parecer.

Sala de sessões da Câmara Municipal – 22 de março de 2022.


Francisco Euzêbio de Oliveira
Presidente

Comissão Permanente de Educação, Saúde e Assistência Social



Ana Lúcia de Alves de Souza
Relatora

Comissão Permanente de Educação, Saúde e
Assistência Social


Jussara Vanderlei
Membro

Comissão Permanente de Educação, Saúde e
Assistência Social



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS SOBRE O PROJETO DE LEI N.º 010/2022 DE 01 DE MARÇO DE 2022 DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO.

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 010/2022 de 01 de março de 2022, de autoria Prefeito do Município de Deodápolis que *“dispõe sobre os Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal no Município de Deodápolis - MS e dá outras providências”*.

O projeto foi encaminhado em regime de urgência especial, que foi aprovada pelo plenário.

A proposta foi lida em sessão ordinária e encaminhada a essa comissão permanente para o parecer.

O projeto de lei revoga a lei municipal nº 717 de 29 de novembro de 2019 e tem por objetivo adequar a normativa municipal dos Serviços de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal, delegando ainda à CODEVALE a Gestão, Execução, Coordenação e Normatização do SIM, podendo assim os produtos com “SIM”, inspecionados pela CODEVALE serem comercializados nos 16 (dezesesseis) municípios que fazem parte do consórcio.

Na mensagem 010/2022 do prefeito municipal, esclarece que o objetivo do projeto de lei é *“... adequar à normativa municipal de inspeção de produtos de origem animal, às atividades exercidas pelo Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE.”*

Ainda, complementa a mensagem afirmando que *“... nesta nova versão do serviço de inspeção de produtos de origem animal, o município delegará ao CODEVALE a*



CÂMARA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS
Estado de Mato Grosso do Sul
CNPJ 15.905.565/0001-95

gestão, execução, coordenação e normatização do SIM...” destacando que “... o serviço de inspeção municipal será executado pela CODEVALE.”.

Os recursos financeiros para a implementação da Lei ocorrerão por conta de dotações orçamentárias próprias, conforme disposto no art. 30 do projeto.

Dada a relevância do projeto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei nº 010 de 01 de março de 2022. É o nosso parecer.

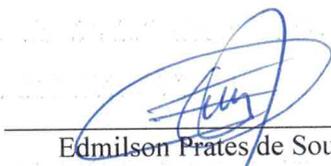
Sala de reuniões da Câmara Municipal – 22 de março de 2022.



Manoel da Paz Santos
Presidente
Comissão de Finanças e Orçamento



Donizete José dos Santos
Relator
Comissão de Finanças e Orçamento



Edmilson Prates de Souza
Membro
Comissão de Finanças e Orçamento